

Extrato do X Termo Aditivo ao Contrato 1814/2022/UEMS Nº Cadastral 20752

Processo: 29/073369/2022
Partes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL e GUATOS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
Do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato pelo período de 12 (doze) meses, mantendo as mesmas condições e valores vigentes. A Cláusula Nona passará a dispor do seguinte modo: CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA 9.1. O presente Instrumento terá seu prazo de vigência prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, com início em 21 de dezembro de 2025 e término em 20 de dezembro de 2026. (...)
Dotação Orçamentária: As despesas correrão à conta da Funcional Programática: 10.29204.12.122.0032.6022.0001 – SEM PI – Custeio administrativo; Fonte: 0150010011 – CORDFINANC – Educação-Recursos Vinculados de Impostos; Natureza da Despesa: 339037, Item: 33903701 – Apoio Administrativo, Técnico e Operacional.
Amparo Legal: Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.
Ordenador de Despesas: Laercio Alves de Carvalho
Vigência das demais cláusulas: Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato vigente e não modificadas por este Termo Aditivo. E, por estarem assim justos e contratados, de pleno acordo com todas as cláusulas e condições aqui estipuladas, firmam o presente Termo Aditivo, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos aos quais se destina.
Data da Assinatura: 27/10/2025
Assinam: Laercio Alves de Carvalho e Telma Cristina Fernandes

Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

Extrato do Contrato nº 004/2025/IMASUL Nº Cadastral 29042

Processo: 83/059.219/2025
Partes: Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul- IMASUL e a empresa EASYCRED SERVIÇOS DE CRÉDITO E TURISMO LTDA.
Objeto: Contratação de empresa especializada em compras de passagens aéreas (nacionais e internacionais) e terrestres (estadual e interestadual), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, anexos do Edital.
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho n. 10.83204.18.122.0041.6105.0001 – Custeio Administrativo, Natureza de Despesas n. 33903301, Fonte n. 0175380011, Nota de Empenho n. 001971, de 15 de outubro de 2025.
Valor: O valor total da contratação é de R\$ 311.000,00 (trezentos e onze mil reais).
Do Prazo: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses.
Amparo Legal: Lei Federal n. 14.113, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.
Ordenador de Despesas: André Borges Barros de Araújo
Data da Assinatura: 17/10/2025
Assinam: André Borges Barros de Araújo e Regina Kudaka Matsubara

PORTARIA IMASUL N. 1.636 DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

Torna pública a relação Entidades Gestoras e Empresas Aderentes que não se regularizaram na forma da legislação vigente, conforme Anexo I e Anexo II e dá providências.

O Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 11 e seus incisos do Decreto Estadual 16.228, de 7 de julho de 2023;
Considerando o Decreto Estadual n. 16.089, de 16 de janeiro de 2023, que define as diretrizes para implantação e implementação da logística reversa de embalagens em geral no Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando a Portaria Imasul N. 1314, de 22 de setembro de 2023 que torna pública a relação dos fabricantes e importadores de produtos que estão convocados a comprovarem a implementação de Sistema de Logística Reversa de Embalagens em Geral no Mato Grosso do Sul –SISREV/MS, para o **ano-base de 2021**;

RESOLVE:

Art. 1º Publicar no Anexo I a lista de Entidades Gestoras e seus CNPJs, no Anexo II a lista de Empresas Aderentes e seus CNPJs, que não atenderam à comprovação das metas por grupo de material da logística reversa de embalagens em geral, consideradas **"Irregulares"** no Estado de Mato Grosso do Sul, conforme estabelecido no Decreto Estadual n. 16.089/2023, em relação **ao ano-base 2021;**

§1º Nos casos em que uma mesma empresa aderente tenha aderido a duas ou mais entidades gestoras diferentes, sendo que uma destas não tenha comprovado o cumprimento da meta estabelecida, esta empresa aderente consta como irregular perante a logística reversa de embalagens em geral de Mato Grosso do Sul para o **ano de 2021.**

Art. 2º As análises foram concluídas pelo Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, conforme o disposto nas publicações de instrumentos legais, notas explicativas e manual.

Art. 3º A falta de comprovação de meta da logística reversa de embalagens em geral ensejará às empresas inadimplentes a aplicação das penalidades descritas no art. 16, do Decreto n. 16.089/2023, aplicação de multa e demais sanções dispostas na Lei Federal n. 9.605/98 – Lei de Crimes Ambientais e no Decreto Federal n. 6.514/08 que dispõe a respeito das infrações e sanções administrativas ao meio ambiente

Art. 5º Casos omissos serão deliberados pelo Diretor-Presidente do Imasul.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 28 de outubro de 2025.

ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO

Diretor-Presidente do IMASUL

ANEXO I - LISTA DE ENTIDADES GESTORAS IRREGULARES

RAZÃO SOCIAL	CNPJ
SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DA CERVEJA - SINDICERV	33.207.689/0001-89

ANEXO II - LISTA DE EMPRESAS ADERENTES IRREGULARES

RAZÃO SOCIAL	CNPJ
AMBEV S.A.	07.526.557/0072-01
AMBEV S.A.	07.526.557/0069-06
AMBEV S.A.	07.526.557/0068-17
AMBEV S.A.	07.526.557/0063-02
AMBEV S.A.	07.526.557/0056-83
AMBEV S.A.	07.526.557/0054-11
AMBEV S.A.	07.526.557/0053-30
AMBEV S.A.	07.526.557/0052-50
AMBEV S.A.	07.526.557/0050-98
AMBEV S.A.	07.526.557/0049-54
AMBEV S.A.	07.526.557/0046-01
AMBEV S.A.	07.526.557/0040-16
AMBEV S.A.	07.526.557/0035-59
AMBEV S.A.	07.526.557/0034-78
AMBEV S.A.	07.526.557/0029-00
AMBEV S.A.	07.526.557/0027-49
AMBEV S.A.	07.526.557/0019-39
AMBEV S.A.	07.526.557/0014-24
AMBEV S.A.	07.526.557/0012-62
AMBEV S.A.	07.526.557/0010-09
AMBEV S.A.	07.526.557/0006-14
AMBEV S.A.	07.526.557/0005-33
AMBEV S.A.	07.526.557/0001-00
CERVEJARIA BADEN BADEN LTDA.	03.431.255/0001-05
CERVEJARIA HNK BR LTDA	21.900.899/0001-79
CERVEJARIA SUDBRACK LTDA	04.914.890/0001-06
CERVEJARIA ZX S.A.	01.131.570/0003-45
CERVEJARIA ZX S.A.	01.131.570/0001-83
CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA	19.900.000/0060-26
CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA	19.900.000/0059-92
CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA	19.900.000/0058-01
CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA	19.900.000/0056-40
CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA	19.900.000/0055-69
CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA	19.900.000/0054-88

CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA	19.900.000/0052-16
CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA	19.900.000/0051-35
CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA	19.900.000/0039-49
CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA	19.900.000/0038-68
CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA	19.900.000/0037-87
CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA	19.900.000/0033-53
CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA	19.900.000/0024-62
CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA	19.900.000/0007-61
CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA	19.900.000/0006-80
CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA	19.900.000/0005-08
CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A	19.900.000/0019-03
CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A	19.900.000/0017-33
CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A	19.900.000/0008-42
CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A	19.900.000/0001-76
HNK BR BEBIDAS LTDA	02.864.417/0002-09
HNK BR BEBIDAS LTDA	02.864.417/0001-28
HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA	50.221.019/0013-70
HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA	50.221.019/0001-36
HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.	50.221.019/0057-90
INDÚSTRIA DE BEBIDAS IGARASSU LTDA.	07.050.184/0001-43

PORTARIA IMASUL/MS Nº 1638, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

AUTORIZA o uso da trilha de acesso à cavidade “Gruta do Lago Azul” e das estruturas físicas que compõem a Unidade de Conservação Estadual denominada Monumento Natural da Gruta do Lago Azul, localizado em Bonito – MS e estabelece regras para visitação e dá outras providências.

O Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto nos incisos IV e IX do art. 2º da Lei Federal n. 6.938, de 31 de agosto de 1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;

Considerando o estabelecido nos incisos XVI e XVII do art. 2º, incisos III, VI, e VII do art. 4º c/c art. 12, parágrafos 1º, 2º e 3º e art. 28 da Lei Federal n. 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, e as disposições constantes do art. 15 e art. 25 a 30 do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando os termos do Decreto Estadual nº 10.394, de 11 de junho de 2001, que cria o Monumento Natural da Gruta do Lago Azul, localizado no município de Bonito;

Considerando que compete ao Imasul a implantação, administração e gestão das Unidades de Conservação Estadual, dentre elas do Monumento Natural da Gruta do Lago Azul, conforme estabelecido no art. 3º do Decreto Estadual nº 10.394, de 11 de junho de 2001, no art. 23, § 8º, inciso VII da Lei Estadual nº 6.035, de 26 de dezembro de 2022 c/c art. 3º e art. 19, VI do Decreto Estadual nº 16.228, de 7 de julho de 2023;

Considerando o estabelecido na Resolução Semagro nº 685, de 12 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado de MS – DOE/MS nº 10.028, de 13 de novembro de 2019, pág. 14 a 20, que institui e estabelece diretrizes para o Programa Estadual de Uso Público nas Unidades de Conservação e dá outras providências;

Considerando as normas e diretrizes estabelecidas no Plano de Manejo do Monumento Natural da Gruta do Lago Azul aprovado e publicado por meio da Portaria Imasul n. 1.111 de 12 de julho de 2022;

Considerando que a cavidade Gruta Lago Azul, patrimônio da União, está inserida nos limites da UC estadual “Monumento Natural da Gruta do Lago Azul” e localizada em imóvel de propriedade do Estado de MS;

Considerando a cessão de uso onerosa da cavidade pela Secretaria de Patrimônio da União - SPU, em benefício da Prefeitura Municipal de Bonito, formalizada pela Portaria SPU nº 496/2021;

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o uso da atual trilha de acesso à cavidade Gruta do Lago Azul e das estruturas físicas que compõem a Unidade de Conservação Estadual denominada Monumento Natural da Gruta do Lago Azul, gerida pelo IMASUL, para atividade de contemplação, pelo Município de Bonito - MS.

Parágrafo único. A presente autorização de uso restringe-se à trilha de acesso à Gruta do Lago Azul e à estrutura de sanitários existente em imóvel do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme delimitação a ser estabelecida no instrumento a